



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI N° , DE 2019 (Do Sr. Juninho do Pneu)

Apresentação: 12/07/2019 18:51

PL n.4099/2019

Dispõe da guarda dos animais de estimação em dissoluções litigiosas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1. Esta Lei altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que Institui o Código Civil, com o objetivo de relacionar os animais de estimação na guarda unilateral ou guarda compartilhada nos casos que a definem pelas dissoluções litigiosas.

Art. 2. O artigo 1.590 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.590. As disposições relativas à guarda e prestação de alimentos aos filhos menores estendem-se aos maiores incapazes e as animais de estimação.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa incluir os animais de estimação na guarda unilateral ou guarda compartilhada nos casos que a definem pelas dissoluções litigiosas.

Recentemente, o Judiciário tem sido cada vez mais chamado para decidir sobre este assunto sem nenhum constrangimento ou nenhum tipo de preocupação sobre a relevância do tema.

Os bichos são muito importantes para as famílias atuais, segundo o IBGE, existem mais famílias com gatos e cachorros (44%) do que com crianças (36%). Países

Documento eletrônico assinado por Juninho do Pneu (DEM/RJ),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, III, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 1 9 1 5 6 6 7 6 3 3 0 0 *



Câmara dos Deputados

2

como França, Inglaterra, Alemanha e Estados Unidos já contam com legislação sobre o tema.

Nós vivemos em um tempo em que esses casos são recorrentes. É um tema relevante, envolve paixão, sentimento, dignidade dos conviventes de modo que eu não consigo verificar impedimento, vejo necessidade do parlamento se debruçar neste tema. É um tema do momento, da pós-modernidade. A ideia da proposta não é humanizar os animais, eles continuam sendo animais, mas o bem-estar deles deve ser considerado.

Houve julgamento do STJ, que assegurou visitas a animal de estimação após fim de união estável. Na decisão, a 4^a turma destacou que "a ordem jurídica não pode, simplesmente, desprezar o relevo da relação do homem com seu animal de estimação, sobretudo nos tempos atuais. Deve-se ter como norte o fato, cultural e da pós-modernidade, de que há uma disputa dentro da entidade familiar em que prepondera o afeto de ambos os cônjuges pelo animal. Portanto, a solução deve perpassar pela preservação e garantia dos direitos à pessoa humana, mais precisamente, o âmago de sua dignidade".

Portanto, é inevitável a presente proposta para suprir uma lacuna na norma jurídica brasileira e conduzir para uma melhor pacificação familiar na condução da dissolução litigiosa.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Comissões, de .

Deputado **JUNINHO DO PNEU**

DEM/RJ

Documento eletrônico assinado por Juninho do Pneu (DEM/RJ),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, III, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



Apresentação: 12/07/2019 18:51

PL n.4099/2019

* C D 1 9 1 5 6 6 7 6 3 3 0 0 *